



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.248, DE 2019

Modifica a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para acrescer à composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética representantes dos consumidores e da comunidade acadêmica.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incluir na composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética representantes dos consumidores e da comunidade acadêmica.

A proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia – CME, que opinou pela aprovação, com emenda, acrescentando um representante da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ABESCO à composição do Comitê Gestor de Eficiência Energética.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



* C 0 5 8 8 6 2 0 0 *
LexEdit



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda da Comissão de Minas e Energia - CME.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre o tema manifestar-se em lei, inexistindo reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto de lei ou na emenda da CME que viole princípios ou normas de ordem material esculpidas na Constituição de 1988.

A proposição atende igualmente aos requisitos gerais de juridicidade, tendo sido elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país.

Quanto à técnica legislativa, os textos, tanto do projeto quanto da emenda, atendem ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais, não merecendo reparos.

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 2.248/2019 e da emenda a ele dirigida na Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2023.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator



* C 0 5 8 8 6 8 2 0 0 * LexEdit